

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) Departamento Técnico – DTE Divisão de Apoio ao Colegiado – DAC	FM-DAC 096
---	---	-------------------

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CECMGA/DF n.º 957/2016

9Reunião	: Ordinária	N.º
	: Extraordinária	N.º 633
Decisão da C. Especializada	: CEECMGA/DF n.º 957/2016	
Referência	: Processo n.º 104.350/2015	
Interessado	: LUIZ CARLOS VALADAO FAGUNDES	

EMENTA

Mantém o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 16, da Lei n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Engenheiro ARMINO BERNARDES FILHO, que trata de **execução de obra/serviços** no endereço: **Quadra 6, Lote 70, Setor Oeste, sem a colocação de placa de identificação** visível, no local, dos autores dos projetos, bem como dos responsáveis técnicos - Falta de Placa – infração ao artigo 16, da Lei n.º 5.194/66 cometida pelo interessado acima identificado; considerando que é atribuição da Câmara Especializada julgar os casos de infrações estabelecidos pela Lei, no âmbito de sua competência profissional específica, e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. 46, alíneas “a” e “c” da Lei n.º 5.194, de 1966 e do art. 60, inciso IV do Regimento Interno do Crea-DF; considerando o art. 16 da Lei 5.194 de 1966, onde a Falta de Placa sujeitará o profissional ou empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, e demais cominações legais; considerando que o responsável **não apresentou defesa** no prazo estabelecido, em conformidade com a Res. 1008 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, pela **APLICAÇÃO DA MULTA** por infração ao artigo 16, da Lei n.º 5.194/1966, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa prevista no valor de R\$ 536,62, corrigida na forma da lei, conforme artigo 4º da Res. n.º 524/2011, do Confea, alterada pelo Resolução n.º 1.058/2014 do Confea, sem prejuízo da regularização da infração. Coordenou os trabalhos o Engenheiro Pedro Luiz Delgado Assad. Votaram os senhores conselheiros: MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, NEWTON DE CASTRO, EGOMAR DICKEL DEYR CORRÊA, PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD, MARCO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF)
Departamento Técnico – DTE
Divisão de Apoio ao Colegiado – DAC

FM-DAC 096

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e
Agrimensura – CECMGA/DF n.º 957/2016**

ANTÔNIO MACEDO DINIZ, KIM PARENTE CURRLIN PERPÉTUO, ARISTON AYRES RODRIGUES, ARMINO BERNARDES FILHO, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES e ARTUR MILHOMEN NETO.

Certifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2016.

Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad
Coordenador Adjunto



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br